



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DESPACHO

- I - Trata-se do Programa Projeto de Resolução 02/2026 de Aatoria do Legislativo
- II - Verifica-se que o referido Projeto de Resolução foi protocolado em data de 02/02/2026, às 15:32 horas.
- III – Após, determino a sua imediata tramitação, devendo-se obedecer aos prazos legais do Regimento Interno.

Arapuã, 02 de fevereiro de 2026.

Alisson Thiago Dias Paulino

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em, 10/02/2026
Ata(s) n.º 03 e _____

DIRETOR DE LEGISLAÇÃO

PROCOLO N.º 03/2026
Data 02/02/2026 Horas 15:32

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Arapuã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Arapuã, a Procuradoria da Mulher, como órgão permanente de defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será composta por:

I – 01 (uma) Vereadora Procuradora da Mulher, preferencialmente;

II – 01 (uma) Procuradora Adjunta;

III – Na ausência de vereadoras, poderão ser designados uma funcionária da Câmara Municipal para o exercício da função.

IV – Servidoras do Legislativo do Quadro da Câmara Municipal, para apoio administrativo sem geração de novas despesas.

§ 1º As integrantes serão designadas pela Mesa Diretora.

§ 2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher:

I – Coordenar e representar a Procuradoria da Mulher, receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas do governo municipal voltadas à mulher;

III – Promover ações educativas e campanhas de conscientização;

IV – Estimular a participação feminina na política;

V – Atuar em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

- VI – Apoiar e incentivar programas de proteção e valorização da mulher
- VII – Realizar eventos, audiências públicas, seminários e debates sobre temas relacionados à mulher.
- VIII – Manter canal de atendimento as mulheres, garantindo sigilo e acolhimento adequado;

Art. 4º A Procuradoria da Mulher poderá:

- I – Requisitar informações de órgãos públicos;
- II – Encaminhar demandas ao Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, Secretaria de Assistência Social e demais órgãos competentes;
- III – Firmar parcerias institucionais.

Art. 5º A Câmara Municipal disponibilizará, dentro de suas possibilidades, estrutura administrativa e apoio técnico para funcionamento da Procuradoria, e ampla divulgação pelos Órgãos de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º A atuação das integrantes da Procuradoria não implicará remuneração adicional.

Art. 7º A Procuradoria da Mulher apresentará relatório anual de suas atividades à Mesa Diretora.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de fevereiro de 2026.

VALDINEIA DE VICENTE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A criação da Procuradoria da Mulher visa fortalecer a defesa dos direitos femininos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, promovendo o combate à violência, à discriminação e à desigualdade de gênero.

O órgão atuará como canal direto de apoio, orientação e encaminhamento das mulheres aos serviços públicos competentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de fevereiro de 2026.

VALDINEIA DE VICENTE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2026

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução que visa instituir a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Arapuã com a finalidade de promover, defender e fiscalizar políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres, bem como estimular a participação feminina na política e no controle social.

Compete, portanto, examinar a constitucionalidade, legalidade, competência legislativa e a adequação da forma normativa eleita, a fim de verificar a viabilidade jurídica da proposta.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

II.1 - Competência do Município e da Câmara Municipal:

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa, nos termos do art. 18, bem como competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Constituição confere às Câmaras Municipais autonomia para dispor sobre sua organização interna, funcionamento e estrutura administrativa, prerrogativa que decorre do princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF). No mesmo sentido dispõe o Art. 12, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Arapuã.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Assim, é plenamente legítima a iniciativa de norma destinada a criar órgão interno de atuação institucional, desde que restrita às atribuições legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal, sem invasão de competências do Poder Executivo.

II.2 – Adequação da Espécie Normativa (Resolução):

A Resolução é o instrumento normativo adequado para disciplinar matérias de natureza interna corporis, ou seja, aquelas que dizem respeito à organização, funcionamento e atividades internas do Poder Legislativo.

A criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal insere-se exatamente nesse contexto, pois não cria obrigações externas, não institui políticas públicas executivas nem gera atribuições administrativas ao Executivo Municipal.

Dessa forma, a escolha da Resolução como espécie normativa mostra-se juridicamente correta e tecnicamente adequada.

II.3 – Compatibilidade com a Constituição Federal e Princípios Fundamentais:

A proposta encontra sólido amparo constitucional, especialmente nos seguintes fundamentos:

Princípio da dignidade da pessoa humana* (art. 1º, III, CF);

Princípio da igualdade material entre homens e mulheres* (art. 5º, I, CF);

Objetivos fundamentais da República, notadamente a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações (art. 3º, IV, CF).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

A criação da Procuradoria da Mulher visa fortalecer mecanismos institucionais de promoção da igualdade de gênero, combate à violência e fiscalização de políticas públicas voltadas às mulheres, o que se harmoniza com o texto constitucional e com tratados internacionais de direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.

II.4 – Natureza Institucional da Procuradoria da Mulher:

A Procuradoria da Mulher, conforme delineada no Projeto de Resolução, possui natureza institucional, política e fiscalizatória, com atribuições voltadas a:

Receber e encaminhar demandas relacionadas à violação de direitos das mulheres;

Fiscalizar políticas públicas municipais sob a ótica da equidade de gênero;

Promover ações educativas e de conscientização;

Atuar de forma articulada com outros órgãos e entidades, respeitados os limites de competência.

Ressalte-se que tais atribuições não possuem caráter jurisdicional nem executivo, não configurando usurpação de funções do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Poder Executivo.

II.5 – Impacto Orçamentário e Financeiro:

Por se tratar de órgão interno da Câmara Municipal, a Procuradoria da Mulher, quando estruturada sem criação de cargos efetivos ou aumento de despesa obrigatória, não viola normas de responsabilidade fiscal.

Eventuais despesas deverão observar o orçamento próprio do Legislativo, respeitando os limites constitucionais e legais, especialmente os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

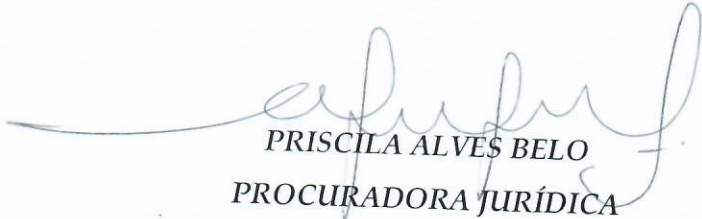
III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução que institui a Procuradoria da Mulher no âmbito municipal, uma vez que:

1. Encontra respaldo na autonomia legislativa e organizacional da Câmara Municipal;
2. Utiliza corretamente a Resolução como espécie normativa;
3. Observa os princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana e separação dos Poderes;
4. Não invade competência do Poder Executivo nem de outros órgãos constitucionais;
5. Contribui para o fortalecimento institucional da defesa dos direitos das mulheres.

Assim, não há óbices jurídicos ao regular prosseguimento e aprovação da proposição, ressalvada a necessária observância das normas regimentais internas da Câmara Municipal.

Arapuã, 02 de fevereiro de 2026.


PRISCILA ALVES BELO
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

COMISSÃO DE OBRAS, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉCIO, EDUCAÇÃO SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E TURISMO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2026

SÚMULA:

Institui a Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Arapuã e da outras providencias.

É o relatório.

VOTO RELATOR:

Compete a Comissão de Obras, Agropecuária, Indústria, Comércio, Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Serviços Públicos e Turismo, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias atinentes ao caput deste artigo, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I - código de obras e código de posturas;
- II - plano diretor e de desenvolvimento integrado;
- III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV - quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais**;
- V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.
- VI - **assuntos educacionais**, artísticos e desportivos;
- VII - concessão de bolsas de estudo;
- VIII - patrimônio histórico;
- IX - **saúde pública** e saneamento básico;
- X - **assistência social** e previdenciária em geral.
- XI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

XII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
XIII - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins
filantrópicos.


O referido Projeto foi amplamente discutido entre os membros desta
comissão.

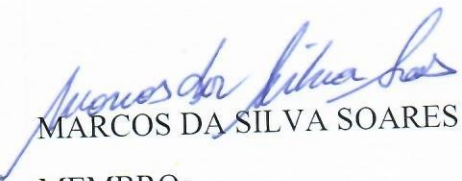
Apos analise, esta Comissão manifesta-se PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO 03/2026.

É o parecer

Arapuã, 09 de fevereiro de 2026.


VALDINEIA DE VICENTE
PRESIDENTE


GERALDO COSME DE REZENDE
REALTOR:


MARCOS DA SILVA SOARES
MEMBRO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR

PARECER

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ~~03~~ /2026

ORIGEM: Poder Legislativo Municipal

Relatório

Reuniu-se no dia 09 de fevereiro de 2026, do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2026** - Oriundo do Poder Legislativo.

JMULA: **Institui a Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Arapuã e da outras providencias.**

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de lei em análise obedece aos transmitti legal, e a matéria foi discutida e analisada por esta comissão e está apto a tramitação da matéria.

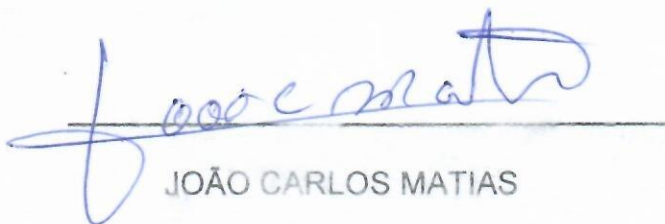
Esta Relatoria resolve emitir Parecer de forma **favorável** à tramitação do presente Projeto de Lei.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

Os demais membros desta Comissão votam junto com o Relator.

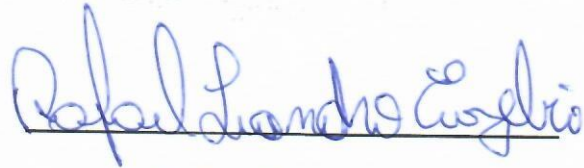
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapuã, aos nove dias do mês de fevereiro de 2026.




JOÃO CARLOS MATIAS

RELATOR



RAFAEL LEANDRO EUZÉBIO

PRESIDENTE



FLAVIO GONÇALVES DA ROCHA

Membro